



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2020, DE 2007
(Da Deputada Elcione Barbalho)

Dispõe sobre normas gerais de segurança em
casas de espetáculos e similares

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 8

Acrescente-se ao Projeto de Lei 2.020, de 2007, onde couber, o
seguinte artigo:

Art. __: É facultada a contratação de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para a cobertura de indenizações de responsabilidade do proprietário do estabelecimento em razão de danos provocados por sua atividade regular, incêndios ou desastres, observadas as regras estabelecidas pelo órgão regulador do Sistema Nacional de Seguros Privados, disciplinado pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de Lei 2020, de 2007, trata de matéria de extrema importância ao dispor sobre normas de segurança em casas de espetáculo e estabelecimentos similares. O assunto foi tema de debate na Comissão Externa destinada a acompanhar a apuração dos fatos relacionados à tragédia que vitimou centenas de jovens em Santa Maria/RS.

O Relatório Final da Comissão decidiu pela apresentação de uma Emenda Substitutiva Global de Plenário, bem mais completa que o projeto original. Esse Substitutivo, no artigo 4º, §§ 5º a 7º, prevê dois seguros de contratação obrigatória pelos donos de estabelecimentos, comerciais ou não, e áreas de reunião de público com capacidade para reunir número igual ou maior a cem pessoas: um de responsabilidade civil e outro de acidentes pessoais. Esses contratos seriam necessários para que a Prefeitura conceda o alvará de funcionamento.

Entendemos que esta regra onerará demais os pequenos e médios empresários brasileiros, donos de restaurantes, bares, e outros estabelecimentos de dimensões reduzidas, mas capazes de abrigar mais de 100 pessoas. A elevação do custo desses estabelecimentos menores obviamente será repassada ao consumidor, que já paga uma carga tributária altíssima e merece que o Poder Público forneça estrutura adequada à fiscalização da segurança desses locais.

Tal norma diminui a competitividade das pequenas e médias empresas em benefício das grandes companhias de seguro, muitas delas multinacionais. Cria-se um mercado gigantesco para essas companhias em detrimento do

CD 149165863417*



pequeno empresário, responsável pela maior parte dos empregos gerados no país.

Não duvidamos da importância dos seguros, pelo contrário, até recomendamos que todos os façam. No entanto, condicionar o funcionamento do estabelecimento à contratação dos mesmos aumentaria ainda mais os custos do empresariado, principalmente dos pequenos e médios, que são os que mais sofrem com o elevado custo-Brasil. Importante ressaltar que a responsabilidade por acidentes e incêndios nos estabelecimentos é dos proprietários, independentemente de haver ou não o seguro, ou seja, a ausência desse contrato não afasta o dever de indenizar do dono do local.

Além disso, o argumento de que a obrigatoriedade do seguro resultaria em estabelecimentos mais protegidos, visto que as seguradoras também fiscalizariam os mesmos, não deve prosperar. Devemos trabalhar para que todos os Municípios tenham condições de fiscalizar com excelência os estabelecimentos, e não transferir a responsabilidade para as seguradoras.

Por fim, precisamos avaliar o alcance da norma que propõe a obrigatoriedade da contratação. Como se aplica a todo estabelecimento, comercial ou não, e a áreas de reunião de público, coberta ou descoberta, com capacidade para abrigar cem ou mais pessoas, essa regra atinge igrejas e outros templos, orfanatos, asilos, escolas públicas e privadas, estações de trem, rodoviárias, aeroportos, etc. Assim, a contratação dos seguros seria obrigatória para locais que se mantêm com doações, como igrejas, e para estabelecimentos públicos cuja ocupação ultrapasse o limite citado.

Não há dúvidas de que todos os estabelecimentos citados devem seguir rigorosamente as normas de segurança impostas pelo PL 2020, de 2007, e pelo substitutivo de plenário elaborado pela Comissão Externa. Esta emenda pretende apenas tornar facultativos os seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, evitando a majoração de custos que pode impossibilitar as atividades de pequenos empresários, entidades sem fins lucrativos, etc.

Em face ao exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em 9 de abril de 2014.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
PSDB/MG

LINCOLN PORTELA
VICE-LÍDER PR

